

Estatuto da Criança e do Adolescente: *Concepção de Direitos e Deveres*

^(*) Vera Lúcia Figueiredo

e-mail: velufi@uol.com.br

O *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* estabelece que crianças e adolescentes devem ser respeitados na sua condição peculiar de ser em desenvolvimento. Com esta concepção, institui-se o princípio da *Prioridade Absoluta* também preconizado na Constituição Federal de 1988.

A condição de ser em desenvolvimento é uma concepção relativamente aceita, sem grandes questionamentos, por diversos segmentos da sociedade (médicos, psicólogos, educadores, família, juristas). No entanto, a compreensão do significado desta situação da existência humana, bem como as implicações e os desdobramentos que dela decorrem ainda não foram compreendidos na sua inteira plenitude.

Para que um ser humano complete a sua formação é fundamental que alguns elementos básicos estejam garantidos. Seguindo esta lógica o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que sejam garantidos, a todos os seres humano que estão vivendo na fase de pessoas em desenvolvimento, os *Direitos Fundamentais* instituídos na Constituição de 1988.

A partir daí começam os equívocos, e conseqüentemente as distorções, deliberadas ou não, acerca do ECA. Alguns por desconhecimento do que são os tais Direitos Fundamentais ou então o que são Direitos instituídos por Lei, que os institui e quem tem o dever de garanti-los; outros por demagogia, principalmente em época de eleições, distorcem os significados desses Direitos e apregoam a falsa idéia de que a causa da violência juvenil é a generosidade dos Direitos que são instituídos sem a contrapartida de Deveres.

A noção de que todo Direito exige uma correspondência de Dever, quando colocada corretamente, é verdadeira. No entanto, o que se cobra no Estatuto não são os Deveres correspondentes aos Direitos Fundamentais, mas outros Deveres correspondentes a outros Direitos que não são os Fundamentais.

O artigo 4º da Lei 8.069/90 (ECA) determina que crianças e adolescentes são *Sujeitos de Direitos* referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária. Formulação esta difícil de ser questionada.

O mesmo artigo determina que é *Dever* da família, da comunidade, da sociedade civil e do poder público assegurar com *absoluta prioridade*, a garantia dos referidos Direitos.

Quando Direitos e correspondentes Deveres são colocados corretamente, os sujeitos se evidenciam e podem ser responsabilizados por duas ações e omissões. Reside aí a riqueza e avanço político e social que representa o ECA. Constitui-se também em uma importante ferramenta na construção de uma sociedade mais justa e solidária, ainda não apreendido pela sociedade na sua real dimensão transformadora.

A outra referência que se faz, de forma equivocada, e utilizada como argumento contra os Direitos estabelecidos no ECA, é quanto aos jovens infratores. Este argumento vem de forma tão agressiva que obriga os defensores dos direitos da criança e do adolescente a buscarem de forma defensiva, justificativas no Estatuto que respondam a estes questionamentos. Atribui-se então a qualidade de deveres às medidas socioeducativas que têm caráter de punição. Esta postura defensiva acaba legitimando a falácia deste discurso.

Novamente se cometem equívocos, deliberados ou não, na concepção de Direitos. O ECA não institui Direitos a jovens para cometerem delitos, mas punições aos que infringem as leis estabelecidas.

Se a discordância recai nas *medidas socioeducativas* que devem ser aplicadas aos jovens infratores, para que os mesmos possam completar a sua formação e se reintegrarem socialmente, então o debate é outro. Não é mais sobre Direitos instituídos, Dever de Garantia de Direitos e Sujeitos de Direitos que devemos debater. Temos que aprofundar a discussão acerca da concepção que atribui a condição peculiar de *ser em desenvolvimento* à criança e ao adolescente, que paradoxalmente é a mais aceita por significativos segmentos da sociedade.

Também temos que debater e cobrar a omissão do Estado quanto ao princípio da *Prioridade Absoluta* e a implantação de *políticas públicas* de atendimento.

Esse falso discurso impede a compreensão correta dos Direitos legais estabelecidos e dificulta a mobilização e ampliação do Movimento organizado em prol da Infância e da Adolescência, condição fundamental para a implantação efetiva do ECA. Quando atingirmos esta meta, com certeza a porcentagem de jovens infratores estará tão reduzida que deixara de ser o alvo preferido de demagogos, fascistas, políticos irresponsáveis e mídia sensacionalista.

^(*) Professora de História da rede pública estadual, membro do Fórum Regional DCA-Pinheiros, comissão executiva do Fórum Municipal DCA/SP- 2003.

DO CÓDIGO DE MENORES AO ECA (*)

Quadro resumido com as principais mudanças do
Código de Menores para o **ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente**
 acentuando as diferentes concepções

| CÓDIGO DE MENORES - 1927 | ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 1990 |
|---|---|
| Dominação Ditadura | Democratização Participação Popular |
| Menor | Criança Adolescente |
| Objeto da Lei | Sujeito de Direitos |
| Tutela do Estatuto | Responsabilidade Da Família/do Estado/da Sociedade |
| Adulto em miniatura | Pessoa em desenvolvimento |
| Juizado de Menores | Vara da Infância/CEDECA Conselhos/Fóruns/ONGs |
| Situação Regular (criança pobre/de rua/deliqüente) | Situação de Risco (Pessoal/Social) |
| Crime: Castigo/Punição | Ato Infracional Medidas Sócio-educativas |
| Objetivo: Defender a Sociedade | Objetivo: Defender e proteger as Crianças e os Adolescentes |
| Menoridade como Problema Jurídico | Infância e Adolescência Como questão Social Prevenção/Educação/ Denúncia/Promoção |

(*) **Vera Lúcia Figueiredo**

Professora de História da Rede Pública Estadual, membro do Fórum Regional de Pinheiros e do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/SP.